LEI N.º 2.561, DE 13 DE JULHO DE 2.005

Estabelece o dia 25 de maio como "Dia Municipal da Criança e do Adolescente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 25 de maio como o "Dia Municipal da Criança e do Adolescente", integrando o calendário oficial de festividades do município de Paracatu.

Parágrafo único - Na semana que anteceder essa data, deverão ser programados eventos, sob a coordenação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paracatu, envolvendo, inclusive, à sociedade civil organizada, alusivos à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 13 de julho de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/07/2005
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 13.07.05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL